



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI. Nº _____/2023.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 41; DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 42, E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 50, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.752, DE 05 DE AGOSTO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - Esta Lei altera a redação do art. 41; do parágrafo 2º do art. 42, e acrescenta o parágrafo único ao art. 50, da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de agosto de 2011, e dá outras providências.

Parágrafo único - O art. 41 da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de agosto de 2011, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 41 - *As atividades dos Analistas Jurídicos de Gabinete Parlamentare dos Assessores Parlamentares poderão ser realizadas, a critério do Gabinete ao qual forem vinculados ou a critério da Presidência da Câmara Municipal de Colatina, respectivamente, em qualquer um dos seguintes regimes:*

I - exclusivamente presencial: modalidade na qual o Analista Jurídico e/ou do Assessor Parlamentar, desde o início da nomeação, realizará o trabalho nas dependências Câmara Municipal;

II - não presencial, teletrabalho ou trabalho a distância: modalidade na qual, desde o início da nomeação, o trabalho do Analista Jurídico e/ou do Assessor Parlamentar será preponderantemente realizado fora das dependências da Câmara Municipal, observado que o comparecimento nas dependências do Poder Legislativo de formação permanente, variável ou para participação em reuniões ou em eventos presenciais não descaracterizará o regime não presencial;

III - misto: modalidade na qual as atividades do Analista Jurídico e/ou do Assessor Parlamentar poderão ser presenciais, nas dependências da Câmara Municipal, ou não presenciais, conforme as condições definidas pelo Gabinete ao qual for vinculado ou a critério da Presidência da Câmara Municipal de Colatina, respectivamente.

Art. 2º - O parágrafo 2º do art. 42 da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de agosto de 2011, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - *Os ocupantes do cargo de Assessor Jurídico possuem carga horária máxima de 4 (quatro) horas diárias e de 20 (vinte) horas semanais, e suas atividades e tarefas poderão ser realizadas, a critério da Presidência da Câmara Municipal de Colatina, em qualquer um dos seguintes regimes:*





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

I - presencial: modalidade na qual o Assessor Jurídico, desde o início da nomeação, realizará o trabalho preponderantemente nas dependências da Câmara Municipal;

II - não presencial, teletrabalho ou trabalho a distância: modalidade na qual, desde o início da nomeação, o trabalho do Assessor Jurídico será preponderantemente realizado fora das dependências da Câmara Municipal, observado que o comparecimento nas dependências do Poder Legislativo de formação permanente, variável ou para participação em reuniões ou em eventos presenciais não descaracterizará o regime não presencial;

III - misto: modalidade na qual as atividades do Assessor Jurídico poderão ser presenciais, nas dependências da Câmara Municipal, ou não presenciais, conforme as necessidades dos trabalhos.

Art. 3º- Ao art. 50 da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de agosto de 2011, fica acrescentado o parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único - O ocupante do cargo de Procurador Jurídico poderá realizar suas atividades e tarefas, a critério da Presidência da Câmara Municipal de Colatina, em qualquer um dos seguintes regimes:

I - presencial: modalidade na qual o Procurador Jurídico, desde o início da nomeação, realizará o trabalho preponderantemente nas dependências da Câmara Municipal;

II - não presencial, teletrabalho ou trabalho a distância: modalidade na qual, desde o início da nomeação, o trabalho do Procurador Jurídico será preponderantemente realizado fora das dependências da Câmara Municipal, observado que o comparecimento nas dependências do Poder Legislativo de formação permanente, variável ou para participação em reuniões ou em eventos presenciais não descaracterizará o regime não presencial;

III - misto: modalidade na qual as atividades do Procurador Jurídico poderão ser presenciais, nas dependências da Câmara Municipal, ou não presenciais, conforme as necessidades dos trabalhos.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2023.
Mesa Diretora:

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente

OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
Vice-Presidente





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

DÁRIO RUDIO JÚNIOR
1º Secretário

CLAUDINEI COSTA SANTOS
2ª Secretário

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, altera a redação do art. 41; do parágrafo 2º do art. 42, e acrescenta o parágrafo único ao art. 50, da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de agosto de 2011, e dá outras providências.

O projeto de lei regulamenta a forma de prestação de trabalho dos Assessores Parlamentares.

A proposição legislativa em análise pretende viabilizar a realização das atividades dos Analistas Jurídicos de Gabinete Parlamentar por meio de 03 (três) regimes distintos de trabalho, quais sejam, (a)exclusivamente presencial; (b)não presencial, teletrabalho ou trabalho a distância; e (c)misto.

O regime exclusivamente presencial é a modalidade na qual o Analista Jurídico, desde o início da nomeação, realizará o trabalho nas dependências Câmara Municipal de Colatina/ES.

Já o regime não presencial, teletrabalho ou trabalho a distânciaé a modalidade na qual, desde o início da nomeação, o trabalho do Analista Jurídico será preponderantemente realizado fora das dependências da Câmara Municipal, observado que o comparecimento nas dependências do Poder Legislativo de forma não permanente, variável ou para participação em reuniões ou em eventos presenciais não descaracterizará o regime não presencial.

Finalmente, o regime misto é amodalidade na qual as atividades do Analista Jurídico poderão ser presenciais, nas dependências da Câmara Municipal, ou não presenciais, conforme as condições definidas pelo Gabinete ao qual for vinculado.

Também restou regulamentada a forma de prestação de trabalho do Assessor Jurídico e do Procurador Jurídico.A presente proposição legislativa fixa ainda a carga horária máxima dos ocupantes dos cargos de Assessor Jurídico em 4 (quatro) horas diárias e em 20 (vinte) horas semanais.

Pelos motivos acima aludidos, apresentamos a presente Proposição de Lei à apreciação dos estimados Parlamentares desta Augusta Casa Legislativa para a aprovação.Contando com o beneplácito dos Nobres Vereadores submetemos à apreciação de Vossas Excelências. É a justificativa.

Sala das Sessões,07 de agosto de 2023.
Mesa Diretora:

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente

OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
Vice-Presidente

DÁRIO RUDIO JÚNIOR

CLAUDINEI COSTA SANTOS





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

1º Secretário

2ª Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003700380036003A005000

Assinado eletronicamente por **Felipe Coutinho Martins (Tedinha)** em 07/08/2023 17:09
Checksum: **5162040BF7AA9D3DBD076447D7B7AD9C02FCC58FAE769CF770943C6E220C0B19**

Assinado eletronicamente por **Dario Rudio Junior** em 07/08/2023 17:10
Checksum: **D90CBB56ED3D57CCEC41C258D11147F6FC4C6B256FC2976CF279C82E42A728CD**

Assinado eletronicamente por **Olmir Fernando de Araújo Castiglioni** em 07/08/2023 17:33
Checksum: **379B9F1282E232123FACC5A45BEB4094BA08ED6F929CEDCC12C93E1E9FEF2806**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 07/08/2023 17:36
Checksum: **7CF0C2FE9390BB0DDFB23A6C11F25ACA1A1CFED581A9E347303549A594D2823A**

